autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:56:19.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 465/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica acerca do Projeto de Lei nº 691/2019, d e autoria do Vereador George Hato, que dispensa, em dias de feiras-livres, os veículos que utilizam cartões da "Zona Azul", no horário das 7:00 às 14:00 horas e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/09/2026, às 12:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165140136** e o código CRC **A8C5BC5C**.

Matéria DOCREC 1201/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767535

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:56:19.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
GERÊNCIA DE ESTACIONAMENTO
Rua Boa Vista, nº 128/136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3293-2886

PROCESSO 6010.2026/0002683-3

Encaminhamento CET/GES Nº 163767788

São Paulo, na data da assinatura digital.

CET/SID

Sr. Superintendente,

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº 691/19 (doc. 162967413), de autoria do Vereador George Hato, que "*Dispensa em dias de feiras-livres, os veículos que utilizam cartões da "Zona Azul", no horário das 7:00 às 14:00 horas e dá outras providências.”*

Em atendimento ao solicitado, informamos que a Concessão do estacionamento rotativo foi outorgada para empresa privada Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A (ESTAPAR) por meio de licitação, contrato nº 008/SMT/2020.

O artigo 30.4 do referido contrato veda qualquer tipo de isenção, gratuidade ou privilégios:

> "*30.4. É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.*"

Eventual dispensa ou isenção aos os veículos quando estacionados nas proximidades das feiras-livres nos locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo no horário das 7:00 às 14:00 horas, ensejará reequilíbrio econômico financeiro a favor da Concessionária.

Face o exposto, concluímos pela inviabilidade do pleito.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Matéria DOCREC 1201/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767539

Eduardo Masumoto
Fiscal Suplente de Contrato
Em 25/08/2026, às 14:55.

Aníbal de Freitas Filho
Fiscal Titular do Contrato
Em 27/08/2026, às 12:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163767788** e o código CRC **4430F545**.

Matéria DOCREC 1201/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767559

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:56:19.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700
PROCESSO 6010.2026/0002683-3

Informação SMT/AJ Nº 165032695

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 691/19**, de autoria do Vereador George Hato, que "Dispensa em dias de feiras-livres, os veículos que utilizam cartões da "Zona Azul", no horário das 7:00 às 14:00 horas e dá outras providências. ***Pedido de Subsídios.***

SMT/SEMTRA

Sr. Secretário Executivo,

A Assessoria Técnico-Legislativa III (PREF/CASA CIVIL/ATL III) solicita manifestação referente ao Projeto de Lei nº 691/19, de autoria do Vereador George Hato (162967413).

A propositura dispõe sobre a "Dispensa em dias de feiras-livres, os veículos que utilizam cartões da "Zona Azul", no horário das 7:00 às 14:00 horas e dá outras providências."

Instada a se manifestar, em atenção ao Pedido de Subsídios (162967413), a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, por meio da Gerência de Estacionamento apresentou suas considerações acerca do referido Projeto de Lei, sintetizadas nas manifestações de sua área técnica constantes dos documentos 163767788, 164623467 e 164623614, concluindo pela inviabilidade do pleito.

Em síntese, esclareceu que a Concessão do estacionamento rotativo foi outorgada para empresa privada Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A (ESTAPAR) mediante licitação, nos termos do Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020. Ressaltou, ainda, que o artigo 30.4 do referido contrato veda qualquer tipo de isenção, gratuidade ou privilégios.

No que se refere especificamente ao Contrato de Concessão nº 8/SMT/2020, a vedação encontra-se expressamente prevista nas disposições contratuais.

Matéria DOCREC 1201/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767555

30.4. É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.
30.4.1. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
30.4.2. As perdas decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras definidas neste CONTRATO.
30.4.3. Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

Diante do exposto, ainda que superada eventual discussão acerca da constitucionalidade e da legalidade formais da propositura, a eventual concessão da isenção tarifária ensejaria o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com consequente impacto ao erário municipal, sem que o PL tenha sido acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, além de não indicar fonte de custeio, violando o art. 113 do ADCT e o art. 16 da LRF.

Assim, em consonância com a manifestação da CET, opinamos contrariamente à propositura, manifestando-nos pelo **veto total** ao Projeto de Lei nº 691/19.

Nesses termos, submetemos a matéria à sua apreciação.

CÉSAR SANTOS BORLINA
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 14/09/2026, às 15:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165032695** e o código CRC **0EB31F4B**.

Matéria DOCREC 1201/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767555

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700
PROCESSO 6010.2026/0002683-3

Encaminhamento SMT/AJ Nº 165040833

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 691/19**, de autoria do Vereador George Hato, que "Dispensa em dias de feiras-livres, os veículos que utilizam cartões da "Zona Azul", no horário das 7:00 às 14:00 horas e dá outras providências. ***Pedido de Subsídios.***

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Em atenção ao doc. 162968101, seguem as considerações apresentadas pela CET (163767788, 164623467 e 164623614) e pela SMT/AJ (165032695), cujas manifestações acompanho, concluindo, pelas razões nelas expostas, desfavoravelmente ao Projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,

Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 14/09/2026, às 18:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165040833** e o código CRC **561F9CF3**.

Matéria DOCREC 1201/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767557